

**LEI Nº 824 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Autoriza a concessão de abono em parcela única aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono em parcela única de R\$ 156,25 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) aos professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares necessários ao cumprimento desta Lei, nos exatos limites da despesa decorrente de sua aplicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, com recursos próprios oriundos do FUNDEF.

**Art. 4º** - No prazo de trinta dias, contados da data do pagamento do abono de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório contendo:

**I** – relação dos servidores que tenham recebido o abono, indicando a lotação e o cargo exercido;

**II** – indicação das dotações contra as quais tenham sido empenhadas as despesas decorrentes desta Lei;

**III** – valor total desembolsado com a concessão do abono, discriminando quanto teve origem em recursos do FUNDEF e quanto em recursos próprios.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 27 de setembro de 2002.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**José Carlos Pereira de Freitas**

**Umberto de Almeida Soares**

**José Adilson Gonçalves Priori**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 27 de setembro de 2002.

**Celso Rampini do Carmo**